

Proc. 8 352/43

(C.JT-110-15)

1943

DA/EM.

Não se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do deo. 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Leonidas de Alverenga interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 1a. Região que, mantendo, em parte, a sentença proferida pelo Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Campos, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Usina Poço Fundo S/A, na parte relativa ao pagamento de horas extraordinárias no ano de 1941:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 15 de fevereiro de 1943, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de 4 votos contra 3, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943.

- | | | |
|----|------------------------------|----------------|
| a) | Oscar Saraiva | Presidente |
| a) | Antônio Ribeiro França Filho | Relator ad-hoc |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em 11/11/43.

Publicado no Diário da Justiça em 13/11/43.